



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

Aut 271

PROJETO DE LEI Nº 192/2015

Em 05 de 05 de 2015

AUTOR: ROSTAND PARAÍBA

**Ementa**

PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE ÔNIBUS E NO INTERIOR DOS ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

OK

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 06 de 05 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 192/2015

AUTORIA: VEREADOR ROSTAND DA PARAÍBA

RELATÓRIO

PARECER.

Trata-se da proibição de consumo bebidas alcoólicas no interior do terminal de integração de ônibus e no interior dos transportes urbanos e dá outras providências para que esta Comissão emita parecer relativo à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator:

A proposta se destina a proteger um espaço público, como sendo grande o fluxo de automóveis, o uso de bebidas alcoólicas pode ensejar o perigo de acidentes e até de óbitos, então urgem medidas administrativas de caráter preventivo tendo em vista a segurança e o bem estar da população, em especial dos que diariamente acorrem aquele terminal.

O tema se lastreia nos pressupostos de legalidade e constitucionalidade emanados do Inciso I, do Artº 10 da LOM e Parágrafo Único do Artigo 6º, com plena condições para ingressar no ordenamento jurídico municipal.

Parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Acedemos ao voto do Relator, traduzido nos aspectos constitucionais informados na matéria.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep Petronio Figueiredo" em 11 de maio de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**Casa Felix Araújo**  
**Gabinete do Vereador Rostand Paraíba**

PROJETO DE LEI Nº 192 /2015.

Campina Grande, 04 de maio de 2015.

**EMENTA: PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE ÔNIBUS E NO INTERIOR DOS ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior dos terminais de ônibus e no interior dos ônibus do transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pela Prefeitura de Campina Grande.

Parágrafo único. Entende-se como bebida alcoólica qualquer bebida que contenha algum teor alcoólico, envasadas em qualquer embalagem, seja lata ou garrafa plástica e até mesmo misturadas com refrigerantes.

Art. 2º As empresas responsáveis pelos veículos de transporte coletivo de passageiros, deverão afixar aviso da proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e pela defesa do consumidor, para denúncia de qualquer cidadão, além de outras providências.

Art. 3º O motorista ou o cobrador do veículo de que trata esta Lei deverá advertir o eventual infrator sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em seu interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida deverá solicitar a sua saída, se necessário, mediante o auxílio da força policial ou da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O procedimento para a retirada do infrator deverá ser realizado na primeira parada do veículo após a infração.

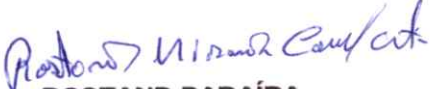
Art. 4º O responsável pelo veículo de que trata esta Lei deverá tomar todos os atos necessários para evitar a ocorrência de infração desta Lei, sujeitando-se, em caso de omissão, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas nos procedimentos para concessões de autorizações, permissões e concessões de licenças.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanha de conscientização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 04 de maio de 2015.

  
**ROSTAND PARAÍBA**  
**Rostand Miranda Cavalcante**  
**VEREADOR (PRB)**



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**Casa Felix Araújo**  
**Gabinete do Vereador Rostand Paraíba**

**Justificativa ao Projeto de Lei Nº        /2015.**

Esta proposição visa proibir o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer gênero no interior do Terminal de Integração e no interior de veículos, público ou privados, do transporte coletivo de passageiros no âmbito de Campina Grande.

Como parlamentar preocupado com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e, ainda, preocupado com a associação de álcool e trânsito que tantos acidentes têm causado e ceifados tantas vidas inocentes, apresento esta proposição com o objetivo de criar uma regulamentação que evite o consumo de bebidas alcoólicas nos terminais de ônibus e nos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros.

De crucial importância também lembrar que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou, o período dos anos de 2011 a 2020, como a década mundial de ação pela segurança no trânsito.

Cabe ressaltar que o passageiro sob o efeito do álcool pode atrapalhar o trabalho do motorista, tirando-lhe o foco e levando-o ao estresse ou a um acidente.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

*Rostand M. Miranda Cavalcante*

**ROSTAND PARAÍBA**  
**Rostand Miranda Cavalcante**  
**VEREADOR (PRB)**